



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 112/2025 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE
VALORES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS E
FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS POR
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Reinaldo Ribeiro Nunes, dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento de valores referentes a empréstimos e financiamentos contraídos por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

O projeto tem como objetivo permitir que os servidores e vereadores da Câmara possam autorizar o desconto em folha de parcelas referentes a empréstimos e financiamentos contratados junto a instituições financeiras conveniadas.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, a medida visa regulamentar prática comum na administração pública, garantindo segurança jurídica, critérios objetivos e limites claros para a consignação em folha, sem gerar qualquer ônus financeiro adicional à Câmara.

A proposta trata de tema de gestão administrativa interna, que é de competência do próprio Poder Legislativo, e está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, que devem nortear a administração pública.

Segundo o parecer jurídico da Assessoria desta Casa, o projeto encontra respaldo legal, desde que o desconto em folha ocorra apenas mediante autorização formal do interessado, e que a Câmara não se torne responsável pelos contratos firmados entre os servidores/vereadores e as instituições financeiras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Dessa forma, o projeto contribui para a organização e controle das consignações, garantindo que tais procedimentos sejam realizados com segurança jurídica e transparência, tanto para o servidor quanto para o Poder Legislativo.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o presente Projeto de Lei é regular e legal, encontrando-se em condições de ser apreciado e votado pelo Plenário, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 22 de outubro de 2025.